



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI N.º 861, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS
AOS TEMPLOS DE QUALQUER
CULTO E INSTITUIÇÕES
ASSISTENCIAIS SEM FINS
LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
CIPA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção das taxas municipais incidentes sobre os imóveis utilizados exclusivamente como templos de qualquer culto e instituições assistenciais sem fins lucrativos, localizados no Município de São Pedro da Cipa-MT.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se templo de qualquer culto o imóvel destinado, comprovadamente, ao exercício regular de atividades religiosas, ainda que em regime de comodato, locação ou cessão gratuita.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei aplica-se às seguintes taxas:

I - Taxa de Licença para Funcionamento;

II - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

III - Taxa de Publicidade;

IV - Outras taxas de competência municipal diretamente incidentes sobre o imóvel ou o funcionamento do templo religioso e instituições assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção da cobrança da taxa incidirá apenas sobre a publicidade do templo, não contemplando a publicidade relacionada a terceiros.

§ 2º A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de requerimento do interessado.

Art. 3º. Para usufruir da isenção, a entidade religiosa e instituições assistenciais sem fins lucrativos deverão protocolar requerimento junto setor de tributos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT ou órgão competente, instruído com:

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro–78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

I - Estatuto registrado em cartório;

II - Comprovação de regularidade do imóvel para fins religiosos ou assistenciais sem fins lucrativos(contrato, escritura ou termo de cessão);

III - Comprovação de uso exclusivo do imóvel para fins religiosos ou assistenciais sem fins lucrativos;

IV - Cadastro atualizado junto à municipalidade.

§ 1º O benefício será concedido enquanto vigente o contrato de locação, de comodato ou de cessão a favor da entidade religiosa e instituições assistenciais sem fins lucrativos, obrigando-as a comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual.

§ 2º A isenção será cancelada imediatamente, sendo promovidos os lançamentos respectivos, devidamente atualizados na forma da lei, quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - A entidade beneficiária sublocar o imóvel;

II - Seja dada outra utilização para o imóvel, mesmo que parcialmente;

III - Seja apurado que o pedido para obtenção de benefício foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º. A concessão da isenção não dispensa o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares exigidas para o funcionamento dos templos e instituições assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro–78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso